



LEI ORDINÁRIA Nº 889/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
“DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO, A RETIRADA E A IDENTIFICAÇÃO DE FIOS E CABOS AÉREOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 69, incisos II e IV da Emenda Revisora da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º - Ficam as empresas concessionárias, permissionárias, autorizadas ou prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia fixa e móvel, internet, banda larga, televisão a cabo e outras que utilizem infraestrutura aérea no Município de Augustinópolis/TO obrigadas a:

I - Retirar fios, cabos e demais equipamentos inutilizados, excedentes ou em desuso instalados em postes;

II - Realizar o alinhamento e organização dos fios e cabos existentes nos postes;

III - Manter a rede aérea em condições adequadas de segurança, limpeza visual e ordem urbana;

IV - Identificar todos os cabos, fios e equipamentos instalados, de forma visível e permanente.

§1º A concessionária de energia elétrica deverá comunicar e notificar as demais empresas que utilizem sua infraestrutura para que promovam a regularização, manutenção, substituição, identificação ou retirada dos fios e cabos.

§2º Para fins desta Lei, considera-se fiação inutilizada ou excedente aquela que não esteja em uso ativo, não possua fluxo de dados ou energia, esteja rompida, solta, abandonada ou sem identificação.

Art. 2º - As empresas prestadoras de serviços que utilizem rede aérea deverão identificar seus cabos com equipamentos resistentes, contendo nome e telefone da empresa ou QR Code que disponibilize o acesso aos dados.

Parágrafo único. A identificação deverá ser feita de modo permanente e visível ao agente fiscalizador e ao munícipe.

Art. 3º - A concessionária de energia elétrica deverá manter cadastro atualizado das empresas que utilizam sua infraestrutura e disponibilizá-lo à Administração Pública quando solicitado.

Art. 4º - A Prefeitura poderá realizar notificações de ofício ou mediante denúncia formal de munícipe por meio oficial disponibilizado pelo Poder Executivo.

Art.5º - Após notificação oficial do Município, a concessionária de energia elétrica e as empresas corresponsáveis terão o prazo de 30 (trinta) dias para promover a regularização, alinhamento, identificação ou retirada dos fios e cabos.

Parágrafo único. Em casos de risco à segurança pública, o prazo poderá ser reduzido para até 72 (setenta e duas) horas, mediante justificativa técnica.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 6º - O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), aplicada à concessionária, permissionária ou autorizada, por cada notificação que deixar de realizar;

II - Multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) às empresas que, após notificadas pela concessionária ou pelo Município, não realizarem a manutenção, identificação ou retirada necessária.

§1º Consideram-se infratoras todas as empresas que utilizem a rede aérea no Município e deixarem de cumprir esta Lei.

§2º As multas são cumulativas por ponto de irregularidade.

§3º O valor poderá ser dobrado em caso de reincidência.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As concessionárias e empresas deverão manter canal de atendimento exclusivo para tratar de demandas relacionadas ao cumprimento desta Lei.



Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro de 2025.

RONIVON TEODORO DA SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.augustinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-da18e4-15122025155449**